

REGULAMENTO  
DA SECRETARIA DE ESTADO  
DA CULTURA  
DECRETO Nº 1.778 DE 8/11/87

1987

O Regulamento da Secretaria de Estado da Cultura é o seu documento orientador básico na medida em que disciplina as atividades dos órgãos e serviços da nova Pasta que, desligando-se recentemente da área do Esporte, dedica-se exclusivamente à promoção das atividades e eventos culturais.

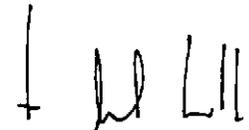
O texto é fruto de trabalho coletivo para o qual concorreram membros da equipe da Pasta, acolhendo experiências concretas e um grande volume de propostas e informações reunidas pela Fundação Pedroso Horta durante o ano de 1986, ao tempo da campanha do candidato ALVARO DIAS à eleição para Governador do Paraná.

Propositadamente os trabalhos de redação do texto — aprovado pela equipe técnica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral — somente tiveram o seu acabamento no final do mês de outubro deste ano. A razão da "tardança" é plenamente justificável: não seria possível a edição de um documento de grande ressonância administrativa e cultural antes do convívio intenso e mais duradouro com os problemas da Pasta e com o variado e profundo repertório de inquietações demonstradas pelos trabalhadores da Cultura e pela sociedade em geral.

Como é curial em qualquer diploma regulador, as suas normas devem ser aplicadas não somente em função de uma interpretação literal ou meramente gramatical: há situações concretas nas quais o intérprete deve recorrer ao critério lógico-sistemático para melhor extrair o sentido e os fins do texto.

Oferecendo à Cultura de nosso Estado e aos mais diversos extratos de nossa comunidade o Regulamento da SEEC, acreditamos estar investindo favoravelmente nos processos de afirmação democrática, de eficiência administrativa e zelo com a coisa pública, metas fundamentais de um Governo que legitimamente representa a vontade popular.

Curitiba, dezembro de 1987.



RENÉ ARIEL DOTTI  
Secretário de Estado da Cultura

## DECRETO Nº 1.778

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, itens II e XVII, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

### DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Cultura — SEEC, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º — Fica criado o Museu de História Natural, com sede na cidade de Curitiba, tendo como finalidade a reunião, a preservação, a conservação e a investigação de elementos do ambiente natural.

Parágrafo Único — Fica incorporado ao Museu o acervo até então cedido em comodato ao município de Curitiba.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 708, de 26 de junho de 1979 e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 06 de novembro de 1987, 166ª da Independência e 99ª da República.

ALVARO DIAS  
Governador do Estado

RENÉ ARIEL DOTI  
Secretário de Estado da Cultura

FRANCISCO DE B. B. DE MAGALHÃES FILHO  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

**ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.778/87  
REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**TÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Art. 1º — A Secretaria de Estado da Cultura — SEEC, nos termos da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual, de natureza substantiva, e tem por finalidade coordenar e promover as atividades concernentes à área cultural.

Art. 2º — Para o cumprimento de suas finalidades, à Secretaria de Estado da Cultura caberá:

- I — a promoção e a difusão da cultura em todas as suas manifestações;
- II — o estímulo e a orientação às atividades culturais dos Municípios;
- III — a captação e a aplicação dos recursos públicos e privados, para a instalação e a manutenção de bibliotecas, museus, teatros e outras unidades culturais;
- IV — o apoio para a constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestação cultural e artística;
- V — a conservação e a ampliação do patrimônio cultural, compreendendo a preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, além de monumentos, paisagens naturais e jazidas arqueológicas;
- VI — a instituição e a manutenção de um sistema de informações relativas a planos, projetos e atividades desenvolvidos pela Secretaria;
- VII — o incentivo à organização e à divulgação de estudos, pesquisas e quaisquer outros documentos de interesse para a cultura paranaense;
- VIII — o incentivo à efetiva participação da comunidade na elaboração e proposta de planos, projetos e eventos de natureza cultural;
- IX — o patrocínio de edição e reedição de documentos e estudos de especial relevância para a reconstituição de eventos de grande significado cultural;
- X — a concessão de bolsas de estudo, auxílios e subvenções para pesquisas e investigações na área da cultura;
- XI — o estímulo e o apoio à iniciativa privada paranaense, mediante concessão de auxílios e subvenções para a realização de atividades e eventos em sua área de atuação;
- XII — a regionalização da atuação setorial a nível intra e inter-regional, bem como a criação de mecanismos de controle destas ações;
- XIII — a promoção da especialização de pessoal nas diversas áreas da produção cultural.

Parágrafo Único — A Secretaria de Estado da Cultura poderá apoiar a realização de eventos culturais em outros Estados e Países sempre que os mesmos contribuam para a difusão da cultura paranaense.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E DOS CRITÉRIOS PARA O SEU DETALHAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º — A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura compreende:

- I — Nível de Direção Superior  
Secretário de Estado da Cultura  
Conselho Estadual da Cultura  
Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico  
Conselho de Editoração
- II — Nível de Atuação Descentralizada  
Fundação Teatro Guaíra — FTG
- III — Nível de Assessoramento  
Gabinete do Secretário — GS  
Assessoria Técnica — AT  
Assessoria de Investimentos Culturais — AIC
- IV — Nível de Gerência  
Diretor Geral da Secretaria de Estado da Cultura — DG
- V — Nível de Atuação Instrumental  
Grupo de Planejamento Setorial — GPS  
Grupo Financeiro Setorial — GFS  
Grupo Administrativo Setorial — GAS  
Grupo de Recursos Humanos Setorial — GRHS
- VI — Nível de Execução Programática  
Coordenadoria de Ação Cultural — CAC  
Coordenadoria de Pesquisa e Ensino Artístico — CEA  
Coordenadoria de Museus — CDM  
Coordenadoria do Patrimônio Cultural — CPC
- VII — Nível de Atuação Desconcentrada  
Biblioteca Pública do Paraná — BPP
- VIII — Nível de Atuação Regional  
Núcleos Regionais da Secretaria de Estado da Cultura — NRs

Parágrafo Único — A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento.

Art. 4º — O detalhamento da estrutura organizacional básica, a nível divisional, será fixado por ato do Secretário de Estado da Cultura, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título.

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Art. 5º — A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação da Secretaria, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades previstos no artigo 2º deste Regulamento, unidades administrativas de menor porte, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Parágrafo Único — As unidades administrativas referidas neste artigo serão criadas, extintas, transformadas ou ampliadas por ato do Secretário de Estado da Cultura, observados os critérios constantes dos artigos 89 e 90 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e deste Capítulo.

Art. 6º — São condições para que o ato do Secretário seja administrativamente completo:

- I — a aprovação do regimento regulador do funcionamento da unidade, especialmente quanto às relações funcionais internas e externas, quando ela tiver caráter permanente;
- II — a definição de instrumentos para o controle do desempenho organizacional e o acompanhamento dos resultados.

Art. 7º — Para assegurar o sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, associados com o caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Secretaria, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural de unidades:

- I — no nível de direção superior, serão localizados conselhos, cujo ato de criação indique constituição paritária, capacidade de decisão ad referendum do Secretário ou que constituam instância de recursos para decisão de nível superior;
- II — no nível de assessoramento, serão localizadas unidades com denominação de gabinete, centro, assessoria ou comissão com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição para as decisões do Secretário;
- III — no nível de gerência, serão localizadas unidades com denominação de assessoria, comissão ou grupo com responsabilidade de prestar assessoramento ao Diretor Geral da Secretaria, sob a forma de prestação de serviços-meio e orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento;
- IV — no nível de execução programática, serão localizadas unidades com denominação de departamento para encargos essencialmente executivos e coordenação, coordenação, programa, projeto ou equipe para encargos predominantemente normativos, sem prejuízo da ação executiva, desdobráveis, sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão, seção, serviço e setor;
- V — no nível de atuação regional, serão localizadas unidades com denominação de inspeção, delegacia, núcleo, escritório, distrito ou administração.

### TÍTULO III

## DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

### CAPÍTULO I

#### AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

### SEÇÃO I

#### DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Art. 8º — Ao Secretário de Estado da Cultura compete:

- I — as responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 43 e as atribuições comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;
- II — fixar os objetivos setoriais e as linhas da política estadual de cultura;
- III — avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Secretaria e das entidades a ela vinculadas;
- IV — supervisionar e avaliar as ações do Governo na área cultural do Estado;
- V — baixar resoluções no âmbito de sua competência;
- VI — presidir os órgãos colegiados de direção superior das entidades da administração indireta vinculadas à Secretaria;
- VII — solicitar, ao Governador do Estado, as providências visando à promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento das atividades da Secretaria;
- VIII — firmar convênios como representante do Estado;
- IX — articular-se permanentemente com as unidades subordinadas, objetivando promover crescente integração e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;
- X — determinar o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo;
- XI — autorizar as indicações nominais de bolsistas a instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse da Secretaria;
- XII — promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos seus diversos níveis;
- XIII — participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da administração pública estadual;
- XIV — representar o Estado junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à Pasta;
- XV — resolver os casos omissos, bem como esclarecer dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo, para tal fim, os atos necessários.

### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO ESTADUAL DA CULTURA

Art. 9º — Ao Conselho Estadual da Cultura, órgão consultivo e normativo da política cultural, instituído pelo Decreto nº 4.318, de 19 de setembro de 1973, alterado pelos Decretos nº 3.033, de 06 de junho de 1984 e nº 10.147, de 16 de fevereiro de 1987, compete o assessoramento ao Secretário na formulação e definição de diretrizes para a ação governamental na área cultural; a colaboração na formulação da política estadual de cultura, e a normatização e a orientação para a observância da referida política.

Art. 10 — O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado da Cultura e constituído por mais 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, indicados pelo titular da Pasta entre pessoas domiciliadas no Paraná e de notório reconhecimento nas áreas das artes, das letras e das ciências relacionadas com o setor, e nomeados pelo Governador do Estado.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

Art. 11 — Ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, órgão consultivo e normativo da política referente ao patrimônio histórico e artístico, instituído pela Lei nº 112, de 15 de outubro de 1948, compete a colaboração na formulação, no acompanhamento e na execução dos projetos desenvolvidos pela Secretaria nesta área.

Art. 12 — O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado da Cultura e constituído por mais 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, indicados pelo titular da Pasta entre pessoas domiciliadas no Paraná e de notório reconhecimento na área do patrimônio natural, histórico e artístico, e nomeados pelo Governador do Estado.

### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO DE EDITORAÇÃO

Art. 13 — Ao Conselho de Editoração, órgão de orientação e apoio para edição de livros culturais, instituído pelo art. 12 do Decreto nº 2.994, de 01 de outubro de 1980, alterado pelos Decretos nº 5.818, de 16 de dezembro de 1982 e nº 6.503, de 07 de outubro de 1985, compete a análise e a emissão de parecer fundamentando sobre manuscritos e quaisquer outros originais ou documentos que se pretendam editar.

Art. 14 — O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado da Cultura e constituído por mais 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, sendo 05 (cinco) deles indicados pelo titular da Pasta e 01 (um) pelo Secretário de Estado da Educação, entre pessoas de notório reconhecimento nas áreas de editoração e letras, e nomeados pelo Governador do Estado.

### SEÇÃO V

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS

Art. 15 — O mandato dos membros dos Conselhos Estadual da Cultura, Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, e de Editoração terá duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º — O mandato dos atuais membros dos Conselhos mencionados no "caput" deste artigo extinguir-se-á 30 (trinta) dias após a publicação do decreto que aprova este Regulamento.

§ 2º — Na primeira gestão, 50% (cinquenta por cento) dos membros dos referidos Conselhos terá um mandato de 01 (um) ano.

Art. 16 — O desempenho das funções de membro dos Conselhos não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 17 — O detalhamento das atividades e do funcionamento dos Conselhos será estabelecido em Regimento Interno próprio.

## CAPÍTULO II EM NÍVEL DE ACESSORAMENTO

### SEÇÃO I DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 18 — Ao Gabinete do Secretário competem as atividades constantes do artigo 37 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

### SEÇÃO II DA ACESSORIA TÉCNICA

Art. 19 — À Assessoria Técnica, compete:

- I — as atividades constantes do artigo 38 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;
- II — o assessoramento amplo ao Secretário de Estado da Cultura nas áreas técnica e jurídica.

### SEÇÃO III DA ACESSORIA DE INVESTIMENTOS CULTURAIS

Art. 20 — À Assessoria de Investimentos Culturais compete:

- I — o assessoramento ao Secretário de Estado da Cultura no que se refere à captação de recursos públicos e privados, a serem investidos em atividades relativas ao campo de atuação da Secretaria;
- II — a sugestão de meios e métodos para captação de recursos destinados à produção cultural, bem como a indicação de suas fontes;
- III — a articulação com os Grupos Setoriais da Pasta, visando à integração de suas atividades;
- IV — o desempenho de outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO III AO NÍVEL DE GERÊNCIA

### SEÇÃO ÚNICA DO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Art. 21 — Ao Diretor Geral da Secretaria de Estado da Cultura compete:

- I — as responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 43 e as atribuições comuns contidas no artigo 47 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;
- II — propor a realização de auditorias, bem como a contratação de empresas de auditoria para a verificação sistemática da coerência, forma e conteúdo das atividades da Secretaria;
- III — zelar pela integração de iniciativas das unidades junto às Coordenadorias;
- IV — aprovar, nos limites de sua competência, sugestões propostas pelos servidores da Secretaria;
- V — fazer indicações, ao Secretário, de servidores que deverão participar de comissões especiais;
- VI — fazer indicações, ao Secretário, para o provimento dos cargos em comissão;
- VII — autorizar horários de trabalho dos servidores e de funcionamento das dependências da Secretaria;
- VIII — determinar a forma de distribuição do pessoal necessário às unidades subordinadas;
- IX — autorizar despesas relativas a diárias;
- X — aprovar solicitações de gratificações por serviços extraordinários e por condições especiais de trabalho para servidores lotados na Secretaria;
- XI — autorizar despesas no limite da legislação em vigor e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;
- XII — coordenar e supervisionar os Núcleos Regionais da Secretaria no desenvolvimento de suas ações.

## CAPÍTULO IV AO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

### SEÇÃO ÚNICA DOS GRUPOS SETORIAIS

Art. 22 — Aos Grupos Setoriais de Planejamento, Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos cabem as atividades constantes dos artigos 39, 40, 41 e 42, respectivamente, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e ainda, as atribuições contidas nos Regulamentos das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e da Administração, respectivamente.

**CAPÍTULO V**  
**AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

**SEÇÃO I**  
**DA COORDENADORIA DE AÇÃO CULTURAL**

Art. 23 — À Coordenadoria de Ação Cultural compete:

- I — o fomento às manifestações culturais de todo tipo, tanto no que se refere à produção de cultura quanto no que concerne à divulgação e consumo de produtos culturais;
- II — a realização e o apoio às atividades que contribuam para a valorização do artista paranaense e sua obra;
- III — o apoio e a orientação aos municípios no que se refere às suas iniciativas de difusão cultural e artística;
- IV — a integração dos esforços públicos e privados quando da realização de eventos culturais;
- V — a realização de atividades que possibilitem à população a convivência com as artes em geral, despertando-lhe o interesse pela cultura;
- VI — o desempenho de outras atividades correlatas.

**SEÇÃO II**  
**DA COORDENADORIA DE PESQUISA E ENSINO ARTÍSTICO**

Art. 24 — À Coordenadoria de Pesquisa e Ensino Artístico compete:

- I — o desenvolvimento de pesquisas sobre a cultura paranaense, visando ao registro, preservação, comunicação e fomento das manifestações culturais, assim como a identificação de potencialidades e necessidades culturais da população;
- II — o planejamento, a execução, a supervisão e a avaliação técnico-pedagógica do ensino artístico-cultural, com vistas ao desenvolvimento da sensibilidade da população, formação e reciclagem artístico-cultural;
- III — o estímulo, o apoio e a orientação metodológica à realização de pesquisas no campo histórico e cultural;
- IV — a produção de materiais e documentação decorrentes dos resultados das pesquisas;
- V — o desempenho de outras atividades correlatas.

**SEÇÃO III**  
**DA COORDENADORIA DE MUSEUS**

Art. 25 — À Coordenadoria de Museus compete:

- I — o apoio e a orientação técnica a museus, entidades e serviços afins;
- II — o estabelecimento das diretrizes para as atividades dos museus, em consonância com a política cultural da Secretaria;

III — a observação das normas fixadas pelo Sistema Nacional de Museus, bem como a respectiva proposição a nível estadual;

IV — o estabelecimento da política museológica de forma global e da de artes plásticas em caráter específico;

V — a elaboração do calendário oficial de exposições;

VI — o assessoramento técnico e a supervisão dos salões de arte oficiais do Estado;

VII — a apreciação e a aprovação da planificação e dos projetos apresentados pelas unidades subdepartamentais e pelos programadores de eventos;

VIII — a promoção da manutenção e do funcionamento dos museus;

IX — a coordenação dos trabalhos de restauro de bens culturais móveis;

X — a orientação pedagógica específica à comunidade no âmbito das artes plásticas e da arte-educação;

XI — a proposta da criação de novas unidades no âmbito da Coordenadoria;

XII — o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 26 — A Coordenadoria de Museus contará com a colaboração permanente de programadores de eventos.

**SEÇÃO IV**  
**DA COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

Art. 27 — À Coordenadoria do Patrimônio Cultural compete:

I — o apoio e a orientação técnica em assuntos relativos ao patrimônio histórico, ecológico e artístico;

II — a promoção das medidas necessárias para o tombamento, a recuperação, a restauração, a conservação e a preservação de bens históricos, artísticos e arquitetônicos, sítios arqueológicos e áreas de interesse ecológico ou paisagístico;

III — a organização de eventos visando atingir os objetivos da Coordenadoria;

IV — o assessoramento às administrações municipais na elaboração de atos legais para a preservação e a conservação da memória regional e local;

V — o desempenho de outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO VI**  
**AO NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCONCENTRADA**

**SEÇÃO ÚNICA**  
**DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ**

Art. 28 — À Biblioteca Pública do Paraná compete:

I — o estímulo à informação ampla e livre por meio da leitura e outras formas de acesso democrático ao conhecimento;

II — a contribuição para o desenvolvimento cultural da comunidade, promovendo a iniciativa da pesquisa, da difusão e do debate de idéias;

- III — a preservação, a atualização, a divulgação e a ampliação do seu acervo;
- IV — a criação de espaços internos e externos para atividades de animação cultural;
- V — o estímulo à criação de bibliotecas públicas em todo o Estado e a cooperação para a sua administração;
- VI — o desempenho de outras atividades correlatas.

§ 1º — A documentação paranaense, caracterizada pelo material produzido no Paraná ou que a ele se refira, será objeto de conservação e divulgação especiais.

§ 2º — Os serviços da Biblioteca Pública do Paraná se estenderão a escolas, hospitais e outros estabelecimentos.

## CAPÍTULO VII AO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

### SEÇÃO ÚNICA

#### DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Art. 29 — Aos Núcleos Regionais da Secretaria de Estado da Cultura, compete:

- I — a promoção e a execução das atividades específicas da Secretaria de Estado da Cultura, conforme as características e necessidades regionais;
- II — a coleta de informações de caráter regional de interesse para avaliação e controle programático da Secretaria;
- III — o apoio e a prestação de serviços, descentralizadamente;
- IV — a intensificação dos contatos primários do Governo com as regiões estaduais;
- V — A elaboração de perfis sócio-econômicos da população, segundo ótica regional de interesse para a Pasta;
- VI — o desempenho de outras atividades correlatas.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 — No interesse de preservar a memória dos feitos heróicos da Força Expedicionária Brasileira, será mantido o convênio de colaboração com o Museu do Expedicionário.

Art. 31 — A estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cultura, a princípio, contará com as seguintes unidades subdepartamentais:

- I — o Centro de Desenho Gráfico, subordinado ao Gabinete do Secretário e responsável pela criação de produto gráfico para apoio das atividades culturais da Secretaria;
- II — o Centro Juvenil de Artes Plásticas, subordinado à Coordenadoria de Museus e responsável pelo desenvolvimento da criatividade e sociabilidade da criança, por meio da arte-educação;
- III — o Centro de Conservação e Restauro, subordinado à Coordenadoria de Museus e responsável pela restauração e conservação de bens culturais móveis;
- IV — o Museu Paranaense, o Museu Alfredo Andersen, o Museu da Imagem e do Som, o Museu de Arte Contemporânea, o Parque Histórico do Mate, o Museu de Arte do Paraná e o Museu da Estação, de Antonina, ~~subordinados à Coordenadoria de Museus~~ responsáveis pela reunião, preservação e conservação de bens culturais móveis de interesse para o Estado, *deixar em atividade*

Art. 32 — A Secretaria de Estado da Cultura poderá promover atividades de caráter cultural e artístico em associação com as Prefeituras Municipais.

Art. 33 — O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, conforme as especificações previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e na Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 34 — O abono de faltas de servidores lotados nas unidades da Secretaria será de competência do chefe imediato.

Art. 35 — O Secretário de Estado da Cultura poderá baixar ato instalando Núcleos Regionais da Secretaria de Estado da Cultura no interior do Estado, para desenvolver atividades típicas da Pasta, obedecidos os critérios estabelecidos para a regionalização administrativa do Estado.

Art. 36 — As novas unidades estruturadas no presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionarem sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior, até a efetiva reestruturação.

Art. 37 — Resguardados os direitos adquiridos, o Secretário de Estado da Cultura promoverá, por ato específico, o remanejamento de pessoal e a relocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades criadas por este Regulamento, adequando-se igualmente a denominação dos cargos.

Art. 38 — Para fins de implantação deste Regulamento ficam alteradas as denominações de: 04 (quatro) cargos de Chefe de Coordenadoria, símbolo DAS-5, para 01 (um) cargo de Chefe da Coordenadoria do Patrimônio Cultural, 01 (um) cargo de Chefe da Coordenadoria de Ação Cultural, 01 (um) cargo de Chefe da Coordenadoria de Pesquisa e Ensino Artístico e 01 (um) cargo de Chefe da Coordenadoria de Museus, símbolo DAS-5; 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo 1-C, para 01 (um) cargo de Assessor, símbolo 1-C; 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, símbolo 1-C, para 02 (dois) cargos de Assessor, símbolo 1-C; 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo

**2-C, para 01** (um) cargo de Assessor, símbolo 2-C. 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo  
**3-C, para 01** (um) cargo de Assessor, símbolo 3-C.

**Parágrafo Único** — A situação atual dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Cultura é a constante do quadro apresentado no Anexo II.

**Art. 39** — As funções de Secretário Executivo dos Conselhos referidos no Capítulo I do Título III deste Regulamento serão desempenhadas por servidor com atribuição específica para tal finalidade.

**Art. 40** — A Secretaria de Estado da Cultura deverá se articular com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, visando à adoção das medidas necessárias à implantação das disposições deste Regulamento.

## **ANEXOS**

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	
SEEC	
GERENÇIA SUPERIOR	SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
DIREÇÃO SUPERIOR	CONSELHO ESTADUAL DA CULTURA CONSELHO DE EDITORAÇÃO
DIREÇÃO SUPERIOR	FUNDAÇÃO TEATRO NÁUBA - F.T.N.
ASSESSORIA	GABINETE DO SECRETÁRIO - GS ASSESSORIA TÉCNICA - AT ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS CULTURAIS - AIC
GERENÇIA	DIRETOR GERAL - DG
GERENÇIA INSTRUMENTAL	GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL - GPS GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS GRUPO FRANCÊSCO SETORIAL - GFS GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL - GRHS
PROGRAMA TÉCNICA	COORDENADORIA DE MUSEUS - COM COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL - DPC COORDENADORIA DE AÇÃO CULTURAL - SAC COORDENADORIA DE PESQUISA E ENSAIO LINGÜÍSTICO - C.L.A.
DESCOBRIDA	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PERNAMBUCO - BPP
REGIONAL	NÚCLEOS REGIONAIS - NRS

NÍVEIS DE ATUAÇÃO

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos	Denominação	Símbolo	Nº de Cargos	Denominação	Símbolo
01	Secretário de Estado	-	01	Secretário de Estado	-
01	Diretor Geral de Secretaria de Estado	DAS-1	01	Diretor Geral de Secretaria de Estado	DAS-1
01	Chefe de Gabinete de Secretário de Estado	DAS-5	01	Chefe de Gabinete de Secretário de Estado	DAS-5
01	Assessor	DAS-5	01	Assessor	DAS-5
04	Chefe da Coordenadoria*	DAS-5	01	Chefe da Coordenadoria do Patrimônio Cultural*	DAS-5
01	Assessor Jurídico*	1-C	01	Chefe da Coordenadoria de Ação Cultural*	DAS-5
02	Assessor Técnico*	1-C	01	Chefe da Coordenadoria de Museus*	DAS-5
05	Diretor de Museu	1-C	01	Chefe da Coordenadoria de Pesquisa e Ensino Artístico*	DAS-5
01	Assessor Técnico*	2-C	03	Assessor*	1-C
01	Assessor Técnico*	3-C	05	Diretor de Museu	1-C
03	Oficial de Gabinete	6-C	01	Assessor*	2-C
01	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ Diretor da Biblioteca Pública do Paraná	DAS-5	01	Assessor*	3-C
			03	Oficial de Gabinete	6-C
			BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ		
			01	Diretor da Biblioteca Pública do Paraná	DAS-5

\*Cargos alterados pelo artigo 38 deste Regulamento.